



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

21, 07, 2016.

PROTOCOLO Nº 3689/2012-7
ITCD OS 0188/2012 – 1ª URT
RECURSO: DE OFÍCIO
RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DO VALE
RELATOR: JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0149/2016-CRF

EMENTA- ITCD. DOAÇÃO. CASAMENTO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL. BENS COMUNS. INEXISTÊNCIA DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DOAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR DO IMPOSTO.

1. No regime da comunhão universal, após o casamento, todos os bens tornam-se comuns, ocorrendo o estado de indivisão, passando a pertencer a cada um dos cônjuges a metade ideal do patrimônio;
2. Uma das características da doação é a transferência de vantagens ou bens do patrimônio do doador para o patrimônio do donatário, ex vi art. 538 do CC/2002.
3. No caso de comunhão universal não ocorre transferência de vantagens, portanto, não há doação, fato gerador do ITCD. Acórdãos precedentes: 115, 117/13; 106, 261/15
4. Recurso de ofício conhecido e não provido. Denúncia afastada. Auto de Infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, por conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, confirmando a decisão singular e julgando o Auto de Infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal/RN, 19 de julho de 2016.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora do Estado